



(JUNTA INTERVENTORA)

**DECISÃO COREN/MA N.º 184 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019**

*Homologar Certificados de Responsabilidade Técnicas (CRT).*

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 550ª (quingentésima quinquagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 05 de setembro de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar os Certificados de Responsabilidade Técnica (CTR) dos seguintes profissionais:

- Dra. Maria Elivânia Ferreira Costa, Coren/MA 223.305-ENF. Instituição: Hospital Lago dos Rodrigues. INVISA-Instituto Vida e Saúde – Lago dos Rodrigues- MA;
- Dra. Analiane Cibele Rodrigues de Moraes, Coren/MA 170.540-ENF. Instituição: RIMA. D. Pereira Costa Consultório de Serviços Médicos. São Luis-MA;





- Dra. Edith Brito Matos, Coren-MA 504.636-ENF. Instituição: Roberto Amaral-EYE CLINIC. Amaral & Amaral Oftalmologia LTDA. São Luís – MA;
- Dra. Luciane Silva de Lima, Coren/MA 429.140-ENF. Instituição: HRO Shopping Pátio Norte. São José de Ribamar-MA;
- Dra. Luciane Silva de Lima, Coren/MA 429.140-ENF. Instituição: HRO Shopping Passeio. São Luís-MA;
- Dra. Camila Nascimento Barbosa, Coren/MA 487.904-ENF. Instituição: IADVH. Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humano. São Luis-MA;
- Dra. Aliny Khristian de Brito Passos, Coren/MA 437.608-ENF. Instituição: Med Life Home Care, São Luis-MA;
- Dr. Pedro Pereira de Carvalho Sá Junior, Coren/MA 281.221-ENF. Instituição: Dermatos Curativo. S A & Fernandes LTDA. Imperatriz-MA;
- Dra. Mônica Cristina Sales Freitas, Coren/MA 251.877-ENF. Instituição: UBS Cohatrac V. São José de Ribamar -MA;
- Dr. Walter Oliveira Gama Junior, Coren/MA 150.652-ENF. Instituição: Hospital Presidente Vargas. SES. São Luis-MA;
- Dr. Giuvan Dias de Sá Junior, Coren/MA 313.015-ENF. Instituição: Casa de Diálise de Caxias. Casa de Saúde e Maternidade de Caxias LTDA. Caxias-MA;
- Dra. Dayse Rosa Araújo Reis, Coren/MA 90.852-ENF. Instituição: IMPLANTEC. Implantec-Comercial LTDA, São Luis-MA;
- Dra. Gilvania da Cassia Mora da Cruz, Coren/MA 371.692-ENF. Instituição: CS do Tibiri, SEMUS São Luis-MA;

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 05 de setembro de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta